

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A impetração volta-se contra decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida em procedimento administrativo disciplinar mediante o qual impostas as penalidades de suspensão e demissão, com encaminhamento ao Procurador-Geral da República para a ajuizamento de ação civil voltada à perda do cargo.

Tendo em vista que o ato impetrado não versa a perda de vencimentos e vantagens pecuniárias – a qual decorre da formalização do processo no âmbito do Juízo competente –, descabe apreciar a compatibilidade, com o a Constituição Federal, do artigo 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993.

Ante o quadro, divirjo do Relator para indeferir a ordem.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 1006/2013